LEI Nº 4.935, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Exige de supermercados, hipermercados e "shopping centers" manter estacionamentos iluminados e vigiados após o fechamento, no caso que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a todos os supermercados, hipermercados e "shopping centers" localizados no Município de Jundiaí e que tenham estacionamentos abertos mantê-los iluminados e com seus seguranças ou vigilantes, por um período mínimo de 2 (duas) horas, após o fechamento de seus estabelecimentos.

Art. 2º Os infratores do disposto nesta lei estarão sujeitos a pena de multa no valor de 15 (quinze) UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

215 x 315 mm

SG

(Lei 4.935/96 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp